



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

LEI Nº 2.094 – DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRATICAR PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE TRABALHO (DEMISSÃO VOLUNTÁRIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Conchas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Estímulo à extinção do vínculo de trabalho dos servidores públicos municipal, na forma da presente Lei.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se extinção do vínculo de trabalho aquele decorrente de demissão voluntária, a pedido do servidor público municipal admitido pelo regime da CLT e por concurso de provas ou provas e títulos.

§ 2º - O disposto nesta Lei, não se aplica ao servidor público admitido em caráter temporário e excepcional.

Art. 2º - O Executivo, no uso de seu Poder Discricionário, fundamentará e limitará a utilização do programa de que trata esta Lei, na conveniência da Administração e no interesse público.

Art. 3º - O pedido de demissão voluntária será encaminhado pelo servidor público interessado, através de requerimento elaborado de próprio punho, ao Secretário titular da Secretaria Municipal no qual está lotado, para manifestação inicial, seguida de análise e parecer, acompanhando ao final decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O pedido de demissão voluntária deverá ser formulado pelo servidor público interessado, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública, através de Decreto.

Art. 4º - Para o deferimento do pedido de demissão voluntária, o Poder Executivo, deverá observar:

- I - o interesse público;
- II - a garantia da execução das atividades e dos serviços de cada área;
- III - a possibilidade jurídica do pedido: vínculo permanente, ausência de processo administrativo ou inquérito e o que mais couber.

Art. 5º - O servidor público que desejar ser incluído no presente programa de demissão voluntária receberá:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- A) Aviso prévio;
- B) Férias proporcionais e/ou vencidas;
- C) 1/3 do valor das férias;
- D) 13º salário proporcional;
- E) Liberação para saque dos depósitos a título de FGTS;
- F) Multa indenizatória de 40% sobre o saldo do FGTS.

Art. 6º - O servidor público que optar pelo programa estabelecido pela presente Lei, após decisão final do Prefeito Municipal, deverá assinar junto ao Departamento de Recursos Humanos, termo de autorização para sua demissão, renunciando, expressamente, a todo e qualquer direito decorrente de vínculo empregatício, excetuada as verbas descritas nos incisos do artigo anterior.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal consignadas no orçamento-programa vigente do município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conchas, em 30 de janeiro de 2026.

Paulo Nunes de Almeida

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal de Conchas, na data supra.

Ana Paula Rodrigues Conti

Assistente Administrativo